



# **ADRIANO BARATA**

PERITO-CONTADOR

Proc. nº 0010584-28.2017.8.19.0002

Autora: Mariluza Ribeiro Cavalcanti

Réu: Banco Bradesco S.A.

## **LAUDO PERICIAL**

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019



**ADRIANO BARATA**  
PERITO-CONTADOR

Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro

Proc. nº 0010584-28.2017.8.19.0002  
Autora: Mariuza Ribeiro Cavalcanti  
Réu: Banco Bradesco S.A.

ADRIANO BARATA ANTUNES DOS SANTOS CORRÊA, Perito-Contador, nomeado por V.Ex.<sup>a</sup> vem apresentar o Laudo Pericial, conforme quesitos do Autora às fls.229, o Réu às fls.224, do processo acima mencionado.

Contendo o Laudo 3(três) folhas da Autora e 3(três) folhas do Réu digitadas, e solicito que sejam juntadas aos autos em questão, esperando que este venha colaborar no entendimento de V. Ex.<sup>a</sup>, bem como seja de grande valia para a elucidação do presente feito.

O Laudo apresentado nesta data, condiz com os quesitos e documentos das partes juntados nos autos.

Aproveito a oportunidade para agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> a confiança em depositada e outras vindouras 

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019

  
Adriano Barata  
CRC/RJ 084131/O-1  
CNPC 2877



**ADRIANO BARATA**  
PERITO-CONTADOR

Proc. nº 0010584-28.2017.8.19.0002  
Autora: Mariluza Ribeiro Cavalcanti  
Réu: Banco Bradesco S.A.

**Quesitos da Autora: (fls.229)**

1) Qual foi a taxa de juros constante do contrato em análise?

R: A taxa de juro aplicada no cálculo da parcela foi de 9,499%a.m, enquanto que a taxa de juro pactuada foi de 6,73.m.

2) Qual foi a taxa de juros aplicada no cálculo da prestação inicial do contrato em análise?

R: A taxa de juro aplicada na 1ª parcela foi de 9,865%a.m.

3) Qual o método de cálculo de juros utilizado pelo banco BRADESCO no contrato em questão? Explique o método.

R: O método de cálculo de juro foi o do Sistema PRICE que consiste no valor constante da parcela.

4) Houve capitalização de juros? Qual a modalidade aplicada (simples/composta)? Explique a diferença entre a capitalização simples e a capitalização composta.

R: Houve capitalização de juro quando o juro é calculado mês a mês sobre o saldo devedor.

5) Qual a periodicidade dessa capitalização?

R: O periodo contratado foi de 24 meses.

6) A capitalização aplicada pela Instituição Financeira superou a taxa estabelecida no contrato em análise?

R: Afirmativo. A taxa estabelecida no contrato foi de 6,73%a.m e a taxa aplicado no cálculo foi de 9,499%a.m.

**ADRIANO BARATA**  
PERITO-CONTADOR



7) Se no contrato em análise o banco BRADESCO tivesse utilizado a taxa contratada, sob o mesmo sistema praticado, qual seria o valor da prestação inicial e demais parcelas? Aponte a diferença de valores entre este e o contrato original.

R: Se aplicada a taxa de juro de 6,73%ea.m, pactuada no contrato, a parcela seria de R\$307,59, e a parcela cobrada foi de R\$387,05 havendo uma diferença de R\$79,46 que em 24 meses é de R\$1.907,04.

8) Existe previsão legal para aplicação de capitalização, na modalidade composta, nos contratos de crédito direto ao consumidor? Informe a fonte legal.

R: Negativo. Ainda não tem legislação própria para a aplicação de Juros Composto.

9) Explique o que é Taxa de Retorno Interno.

R: A Taxa de Retorno Interno é para previsão do negócio financeiro.

10) Qual a Taxa de Retorno Interno – TIR do contrato em análise?

R: No presente caso a taxa que se deve atentar no financiamento é da CET onde se verifica os custos da financeira cobrados como encargos e somados para o cálculo da taxa mensal.

11) Qual a Taxa de Retorno Interno – TIR do contrato em análise, submetido ao método PRICE?

R: A taxa para cálculo da parcela foi de 9,499%ea.m quando deveria ter sido aplicada a taxa de 7

6,73%ea.m.

12) A cobrança de taxa de administração e atualização monetária pela TIR configura cobrança “bis in idem”?

R: A CET prevê o custo do valor financiado com a taxa de juro e outros encargos e ao final a Instituição Financeira tenha garantida a despesa com sua administração. *(Assinatura)*

Tel. 0xx21 2575-5947 – Cel. 0xx21 998039663 - 98600-4780

E-mail: adrianbasc@yahoo.com.br



# ADRIANO BARATA

PERITO-CONTADOR

13) Por fim, que preste o Sr. Perito (expert do Juízo) outras informações que considerar úteis ao esclarecimento da demanda, de forma clara e em linguagem acessível aos leigos.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019



Adriano Barata

CRC/RJ 084131/O-1

CNPC 2877

Tel. 0xx21 2575-5947 – Cel. 0xx21 998039663 - 98600-4780  
E-mail: adrianbasc@yahoo.com.br



**ADRIANO BARATA**  
PERITO-CONTADOR

Proc. nº 0010584-28.2017.8.19.0002  
Autora: Mariluza Ribeiro Cavalcanti  
Réu: Banco Bradesco S.A.

**QUESITOS DO RÉU: (fls. 224)**

01) Queira o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento contratual ora discutido, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxas de juros anual e mensal contratada, prazo de vigência e valor das parcelas.

R: Às fls. 27 temos uma planilha onde se verifica o seguinte:

Valor financiado: R\$3.613,05;

Taxa de juro: 6,73%oa.m;

Valor da parcela: R\$387,05;

Nº de parcelas: 24.

02) Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de mútuo ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado financeiro e política econômica pátria.

R: As taxas de juros não são reguladas pelo mercado financeiro e também não são reguladas pela política econômica.

As taxas de juros das instituições financeiras são publicadas mensalmente pelo BCB, e então temos a taxa média de mercado. Não temos fiscalização das entidades públicas, portanto, as Instituições Financeiras podem aplicar a taxa de juro que lhes convém.

03) Esclareça o expert se a taxa de juro pactuada no contrato em apreço está compatível com a média praticada pelo mercado para o mesmo tipo de operação.

R: Negativo. A taxa média de mercado em março de 2016 é de 3,41%oa.m;

A taxa média de mercado em abril de 2016 é de 3,48%oa.m.;

A taxa média de mercado em maio de 2016 é de 3,52%oa.m.

Temos a taxa média de mercado nos meses de março, abril e maio para Informação ao Réu porquanto não temos a data em que foi a data do contrato.

**ADRIANO BARATA**  
PERITO-CONTADOR

04) Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, qual o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização dos mútuos firmados?

R: O fluxo de caixa é o controle financeiro de uma empresa onde se verifica as entradas e saídas de numerário para controle de seus negócios.

05) Através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, é correto afirmar que “juro” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.

R: Afirmativo. A Instituição Financeira é uma empresa de negócios. Ela emprega o seu capital e dali quem que reavê-lo para novamente ser empregado, e nesse interim tem que cobrir suas despesas e ter um resultado lucrativo.

06) É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não).

R: A cobrança de juro sobre juro é aplicada quando do cálculo das parcelas pactuadas.

07) Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente.

R: Quando o valor da parcela é quitado em seu vencimento não haverá incorporação do juro sobre o saldo devedor. *AB*



**ADRIANO BARATA**  
PERITO-CONTADOR

08) Em termos objetivos, e com base nas respostas aos quesitos precedentes, queira o Sr. Perito esclarecer se no presente contrato objeto da demanda houve a cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como, o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática.

R: No presente caso houve diferença no cálculo da parcela. A taxa de juro empregada no cálculo foi de 9,499%a.m e a taxa de juro pactuada foi de 6,73%a.m.

O valor da parcela com a taxa de juro de 6,73%a.m.(pactuada entre as partes) é de R\$307,59, e com a taxa de cálculo da parcela de 9,499% o seu valor é de R\$387,05,

Havendo uma diferença mensal de R\$79,46. No total há uma diferença de R\$1.907,04.  
*AB*

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019

Adriano Barata

CRC/RJ 084131/0-1  
CNPC 2877

**ADRIANO BARATA**  
PERITO-CONTADOR



Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro

Proc. nº 0010584-28.2017.8.19.0002  
Autor: Mariluza Ribeiro Cavalcanti  
Réu: Banco Bradesco S.A.

ADRIANO BARATA ANTUNES DOS SANTOS CORRÊA, Perito-Contador, após apresentar o Laudo Pericial em 11 de fevereiro de 2019, solicita o levantamento dos Honorários Periciais.

Outrossim, esperando que este Perito tenha colaborado com o Laudo Pericial apresentado para o entendimento de V.Ex.<sup>as</sup>.

Aproveito a oportunidade para agradecer a nomeação e nas vindouras.

P. deferimento 

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019

  
Adriano Barata  
CRC/RJ 084131/O-1  
CNPC 2877

**ADRIANO BARATA**  
PERITO-CONTADOR



Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro

Proc. nº 0010584-28.2017.8.19.0002  
Autora: Mariluza Ribeiro Cavalcanti  
Réu: Banco Bradesco S.A.

ADRIANO BARATA ANTUNES DOS SANTOS CORRÊA, Perito-Contador, nos autos do processo acima mencionado, após ter apresentado o Laudo Pericia em 11 de fevereiro de 2019 vem solicitar a Ajuda de Custos no valor de R\$438,02, em conformidade com a Resolução CM nº 3, de 27/01/2011(Estadual) – Capítulo II – Seção I – Art. 7º - Paragrafo 2º ( O Tribunal de Justiça somente autorizará o pagamento após o recebimento do laudo pericial na serventia, através do Protocolo Geral de Primeira ou Segunda instância, e da solicitação expressa de pagamento do juízo requerente, conforme disciplina prevista em Ato Normativo do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro). E que seja encaminhado o ofício para o SEJUD para o recebimento da Ajuda de Custos.

Aproveito a oportunidade para agradecer a V.Exa. minha nomeação e ao final do processo que venha a ser creditado o valor residual dos Honorários Periciais, havendo sucumbência do processo. *AB*

P. deferimento

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019

  
Adriano Barata

CRC/RJ 084131/O-1  
CNPC 3877

Tel. 0xx21 2575-5947 – Cel. 0xx21 998039663 - 98600-4780  
E-mail: adrianbasc@yahoo.com.br